

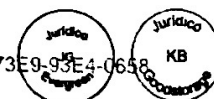
GOODSTORAGE HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

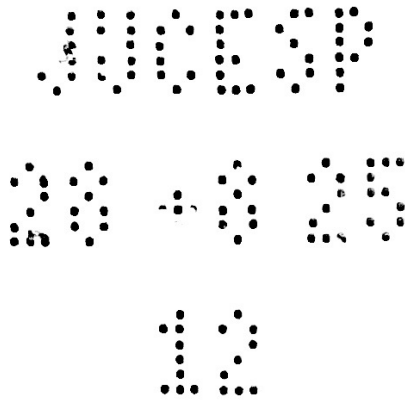
CNPJ/MF nº 18.897.459/0001-03

NIRE 35.300.458.168

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2025**

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **GOODSTORAGE HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1400, Jardim Europa, CEP 01455-000 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em razão da presença de acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Thiago Augusto Cordeiro e secretariados pelo Sr. Fernando Hamaoui.
4. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) abertura de duas filiais; (ii) alteração de objeto social; (iii) e consolidação do Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame, análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram as seguintes matérias:
 - 5.1. Preliminarmente, autorizar a lavratura da ata em forma de sumário, conforme faculta o Artigo 130, Parágrafo 1º, da Lei das S.A.
 - 5.2. A Sociedade decide abrir duas novas filiais, localizadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo:
 - (a) Abertura de uma filial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1400, 4º andar, Jardim Europa, CEP: 01455-000;





(b) Abertura de uma filial Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 220, anexos 443, 473 e 541, Jaguaré, CEP: 05348-000.

5.3. Em virtude da alteração acima deliberada, a Sociedade resolve alterar o Artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1400, 4º andar, Conj. 42, Jardim Europa, São Paulo/SP, 01455-000, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único – A Sociedade possui as seguintes filiais:

(a) Uma filial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1400, 4º andar, Jardim Europa, CEP: 01455-000;

(b) Uma filial Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 220, anexos 443, 473 e 541, Jaguaré, CEP: 05348-000.”

5.4. A Sociedade resolve, neste ato, alterar o Objeto Social para: (i) adquirir imóveis, inclusive para fins de desenvolvimento, construção e/ou exploração de empreendimentos imobiliários localizados no Brasil; (ii) alugar imóveis próprios; (iii) realizar investimentos, diretamente ou por meio de participações societárias, em ativos imobiliários destinados à locação temporária de espaços individuais e privativos sob a modalidade de Selfstorage; (iv) adquirir, deter, explorar, administrar, desenvolver, fiscalizar, alugar, dispor e prestar serviços relacionados a tais ativos e empreendimentos imobiliários; (v) realizar atividades incidentais ou auxiliares às atividades mencionadas nos itens anteriores; e (vi) deter participação como sócia, acionista ou quotista em outras sociedades que tenham como objeto social os negócios mencionados nos itens (i) a (v) acima e/ou que tenham como objeto social a participação, como sociedade patrimonial, em quaisquer sociedades que tenham como objeto social os negócios mencionados nos itens (i) a (v) acima.

5.5. Em virtude da alteração acima deliberada, a Sociedade resolve alterar o Artigo 3º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

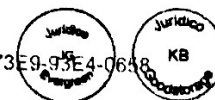
JUL 20 12

“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) adquirir imóveis, inclusive para fins de desenvolvimento, construção e/ou exploração de empreendimentos imobiliários localizados no Brasil; (ii) alugar imóveis próprios; (iii) realizar investimentos, diretamente ou por meio de participações societárias, em ativos imobiliários destinados à locação temporária de espaços individuais e privativos sob a modalidade de Selfstorage; (iv) adquirir, deter, explorar, administrar, desenvolver, fiscalizar, alugar, dispor e prestar serviços relacionados a tais ativos e empreendimentos imobiliários; (v) realizar atividades incidentais ou auxiliares às atividades mencionadas nos itens anteriores; e (vi) deter participação como sócia, acionista ou quotista em outras sociedades que tenham como objeto social os negócios mencionados nos itens (i) a (v) acima e/ou que tenham como objeto social a participação, como sociedade patrimonial, em quaisquer sociedades que tenham como objeto social os negócios mencionados nos itens (i) a (v) acima.”

5.6. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma que o Estatuto Social da Companhia passe a vigorar, a partir da presente data, com a redação constante do Anexo I à presente ata

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da assembleia geral pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata da assembleia geral, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. Mesa: Thiago Augusto Cordeiro - presidente; e Fernando Hamaoui - Secretário. Acionistas presentes: Evergreen Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia (por: M3 Investment Group Gestora de Recursos Ltda., representada por Fernando Hamaoui e Juliana Medina Tagliati) e Thiago Augusto Cordeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Hamaoui e Thiago Augusto Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 8BDF-73E9-93E4-0658.



JUCESP
28.06.25
10

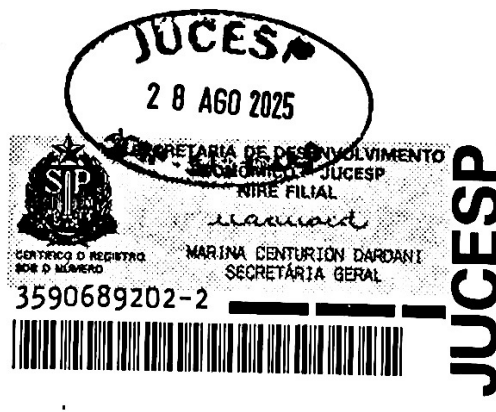
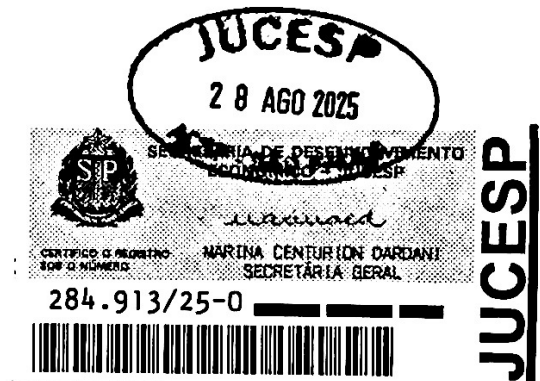
São Paulo/SP, 19 de junho de 2025.

Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa: _____

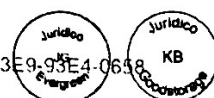
Thiago Augusto Cordeiro
Presidente da Mesa

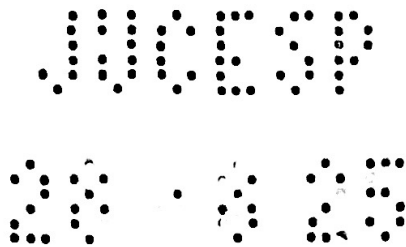
Fernando Hamaoui
Secretário da Mesa



E4-0658.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Hamaoui e Thiago Augusto Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e





ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA
GOODSTORAGE HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**
CNPJ/ME 18.897.459/0001-03
NIRE 35.300.458.168

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A GOODSTORAGE HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

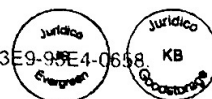
Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1400, 4º andar, Conj. 42, Jardim Europa, São Paulo/SP, 01455-000, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único – A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (a) Uma filial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1400, 4º andar, Jardim Europa, CEP: 01455-000;
- (b) Uma filial Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 220, anexos 443, 473 e 541, Jaguaré, CEP: 05348-000.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) adquirir imóveis, inclusive para fins de desenvolvimento, construção e/ou exploração de empreendimentos imobiliários localizados no Brasil; (ii) alugar imóveis próprios; (iii) realizar investimentos, diretamente ou por meio de participações societárias, em ativos imobiliários destinados à locação temporária de espaços individuais e privativos sob a modalidade de Selfstorage; (iv) adquirir, deter, explorar, administrar, desenvolver, fiscalizar, alugar, dispor e prestar serviços relacionados a tais ativos e empreendimentos imobiliários; (v) realizar atividades incidentais ou auxiliares às atividades mencionadas nos itens anteriores; e (vi) deter participação como sócia, acionista ou quotista em outras sociedades que tenham como objeto social os negócios mencionados nos itens (i) a (v) acima e/ou que tenham como objeto social a participação, como sociedade patrimonial,

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Hamaoui e Thiago Augusto Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 8BDF-73E9-93E4-0658.



JUCESP

de S.A.

em quaisquer sociedades que tenham como objeto social os negócios mencionados nos itens (i) a (v) acima.

10

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens é R\$ 237.685.181,00 (duzentos e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais), dividido em 211.356.216 (duzentos e onze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e dezesseis) ações das seguintes espécies e classes: (i) 211.356.206 (duzentos e onze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 10 (dez) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

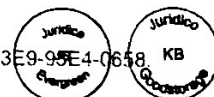
Parágrafo 2º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de Acionista nesse sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pela Diretoria.

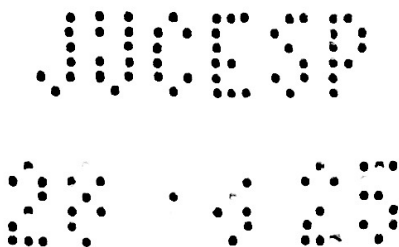
Parágrafo 3º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo 4º. O disposto neste Artigo se aplica, por igual, à emissão de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, salvo se estes forem atribuídos, como vantagem adicional, aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações.

Artigo 6º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Hamaoui e Thiago Augusto Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 8BDF-73E9-93E4-0658.





Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, além dos direitos estabelecidos na Lei das S.A.

Parágrafo 2º. As ações preferenciais classe A não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e conferirão aos seus titulares o direito de receber dividendos anuais que sejam equivalentes à proporção das distribuições a eles pagas frente às contribuições por eles realizadas desde 01 de setembro de 2019, multiplicada pela inflação acumulada desde tal data até a data de pagamento dos dividendos em questão, bem como multiplicada pelo fator de disponibilidade de caixa e perspectiva de rentabilidade da Companhia; sendo que este último será divulgado pelo Conselho de Administração da Companhia aos seus acionistas até o final do mês de outubro de cada ano, referente aos dividendos a serem distribuídos no exercício social seguinte. As ações preferenciais classe A gozarão de prioridade na distribuição de dividendos em relação às ações ordinárias.

Artigo 7º. As emissões de ações, debêntures, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

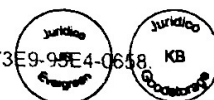
Artigo 8º. É assegurado o direito de preferência aos Acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

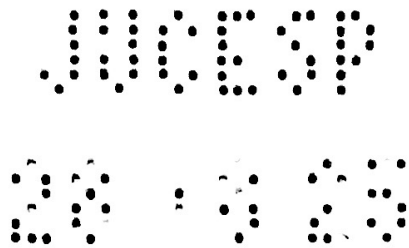
CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada, instalada e funcionará em observância às disposições legais aplicáveis a este Estatuto Social. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá convocar a Assembleia Geral. A Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa indicada pelos Acionistas representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. Caso os Acionistas da Companhia não cheguem a um acordo sobre a nomeação do Presidente da Assembleia Geral, o Sr. Fernando

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Hamaoui e Thiago Augusto Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 8BDF-73E9-93E4-0658.





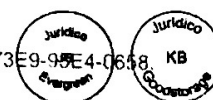
Hamaoui, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.771.536-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 217.012.238-99, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, 18º andar, conjunto 181, 182 e 183, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.530-001, será o Presidente da respectiva Assembleia Geral, enquanto o mesmo ocupar o cargo de Diretor da Companhia.

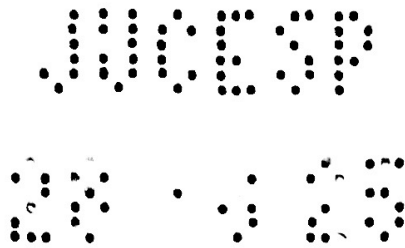
Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por Acionistas representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

Artigo 10º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) reformar este Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Conselheiros de Administração e Fiscais da Companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) autorizar o aumento de capital fora do capital autorizado, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures, conversíveis em ações ou não;
- (v) suspender o exercício dos direitos dos Acionistas;
- (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os Acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observado o quórum estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 9º deste Estatuto Social; e
- (viii) autorizar os administradores da Companhia a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Hamaoui e Thiago Augusto Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 8BDF-73E9-93E4-0658.





Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A.

Artigo 11º. A remuneração da administração da Companhia será determinada pela Assembleia Geral, que irá fixá-la em montante global, anual ou mensal, obedecido o disposto no *caput* do art. 152 da Lei das S.A., cabendo ao Conselho de Administração, em Reunião do Conselho de Administração, promover a distribuição e individualização da remuneração.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

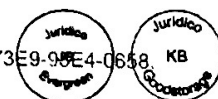
Seção I - Do Conselho de Administração

Artigo 12º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, com mandato unificado de 02 (dois) anos contados da data de sua eleição, permanecendo no cargo até a investidura de seus sucessores, permitida a reeleição, eleitos e removíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. Ao Presidente do Conselho de Administração competirá convocar, presidir e conduzir as reuniões do Conselho de Administração, bem como convidar, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade.

Parágrafo 2º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá (a) indicar outro membro do Conselho de Administração para atuar como procurador com poderes específicos para votar em tal reunião, desde que a procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração antes da reunião a ser instalada; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da reunião ser instalada, por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente; ou (c) participar da reunião do Conselho de Administração por videoconferência ou conferência telefônica, desde que o Conselheiro envie o seu voto por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente ao Presidente antes do fim da reunião e lavratura e execução da respectiva ata, e que todos os membros participantes possam ser claramente identificados, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente a tal reunião, e a reunião será considerada como ocorrida no local onde o Presidente estava no momento da reunião. No caso de vaga em

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Hamaoui e Thiago Augusto Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br.443> e utilize o código 8BDF-73E9-93E4-0658.



JUN 2019

30 04 2019

decorrência de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer membro, o membro do Conselho de Administração deverá ser substituído por um novo Conselheiro de Administração indicado pela Acionista que o havia elegido.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação.

Artigo 13º. O Conselho de Administração reúne-se quando convocado por qualquer um de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante aviso escrito que deverá ser acompanhado da pauta a ser discutida, bem como dos documentos necessários para informar a deliberação. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença do número mínimo de membros necessário para aprovação das deliberações, presentes pessoalmente ou de acordo com o § 2º do Artigo 12.

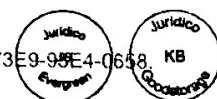
Parágrafo 2º. Nas reuniões caberá a cada Conselheiro um voto e não caberá voto de qualidade a qualquer dos Conselheiros ou ao Presidente do Conselho de Administração. O Conselho de Administração delibera por unanimidade de votos.

Parágrafo 3º. As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Artigo 14º. As seguintes deliberações e decisões a serem tomadas pela Companhia e/ou por suas subsidiárias estão sujeitas à aprovação pelo Conselho de Administração:

(i) alterações nos contratos de opção de compra de ações, contratos de opção de venda de ações e contratos de rateio de despesas celebrados pela Companhia;

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Hamaoui e Thiago Augusto Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 8BDF-73E9-93E4-0658.



JULIO

2018

(ii) aumento de capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado estabelecido no Estatuto Social da Companhia;

(iii) alterações na política de alavancagem da Companhia;

(iv) alterações na política de distribuição da Companhia, obedecidos os limites legais;

(v) alterações nos objetivos dos investimentos da Companhia;

(vi) contratação, demissão e alterações da remuneração dos Diretores da Companhia, acima do reajuste inflacionário, bem como estabelecer e alterar suas funções;

(vii) celebração ou alteração de contratos celebrados entre a Companhia e seus administradores;

(viii) alteração dos contratos e respectivas remunerações devidas à Companhia por serviços prestados aos Acionistas ou sociedades em que os Acionistas detêm participação;

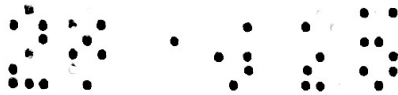
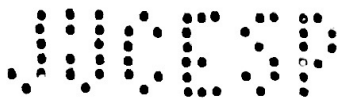
(ix) aprovação ou alterações ao Plano de Negócios Anual e Orçamento da Companhia;

(x) aprovação de financiamentos e refinanciamentos;

(xi) aprovação de investimentos iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em bens imóveis que não estejam previstos no Plano de Negócios Anual e Orçamento da Companhia;

(xii) aprovação de *joint ventures*, consórcios ou quaisquer outros tipos de parcerias, incluindo investimentos conjuntos com terceiros;

(xiii) aprovação de qualquer transação vinculante, contrato ou outro instrumento celebrado pela Companhia cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que não esteja previsto no Plano de Negócios Anual e Orçamento da Companhia ou que não se refira à hipótese contemplada no item (xi) deste Artigo;



(xiv) decidir sobre o início de qualquer litígio contra terceiros cujo valor envolvido seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(xv) seleção ou alteração da empresa de auditoria independente da Companhia;

(xvi) condução de defesa e de quaisquer atos relacionados a ações, processos, reivindicações, procedimentos judiciais ou administrativos, propostos contra a Companhia e/ou suas subsidiárias, no tocante a (a) causas ambientais relacionadas a bens imóveis, as quais poderão resultar em uma perda para a

Companhia e/ou para suas subsidiárias em montante total de, pelo menos R\$ 100.000,00 (cem mil reais), (b) condenações, sentenças, obrigações, responsabilidades, multas e penalidades sofridas ou incorridas pela Companhia e/ou por suas subsidiárias, que poderão resultar em uma perda para a Companhia e/ou para suas subsidiárias em montante total de, pelo menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e quaisquer outras medidas requeridas em tais assuntos; e

(xvii) aprovação de aquisição, venda ou qualquer tipo de oneração sobre bens imóveis da Companhia.

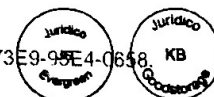
Parágrafo Único. Todas as decisões ou resoluções da Companhia que não necessitam de aprovação pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, de acordo com a Lei ou este Estatuto Social, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

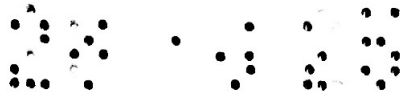
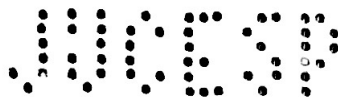
Seção II - Da Diretoria

Artigo 15º. A Companhia é administrada por uma Diretoria eleita pelo Conselho de Administração e composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, com mandato unificado de 02 (dois) anos contados da data de sua eleição, permanecendo no cargo até a investidura de seus sucessores, sendo 01 (um) designado Diretor Presidente, 01 (um) designado Diretor Vice-Presidente e os demais designados como Diretores sem Designação Específica.

Parágrafo 1º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para representar a Companhia em todos e quaisquer atos, observada a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração para aqueles

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Hamaoui e Thiago Augusto Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 8BDF-73E9-93E4-0658.





atos que dependam de deliberação destes órgãos, de acordo com a Lei e este Estatuto Social.



Parágrafo 2º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, em reunião convocada especialmente para este fim, mediante aprovação da unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. No caso de vaga em decorrência de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer membro, o membro da Diretoria deverá ser substituído por um novo Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 16º. A Companhia será representada da seguinte forma:

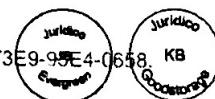
- (i) por 02 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo;
- (iii) por 02 (dois) procuradores, em conjunto, com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou
- (iv) isoladamente por 01 (um) procurador nas procurações *ad judícia* ou nos atos de rotina ou mero expediente junto a órgãos ou repartições públicas, tais como Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, autarquias, secretarias e concessionárias públicas, com poderes específicos, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º abaixo.

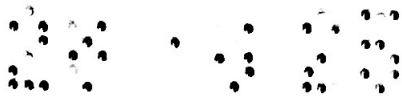
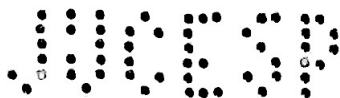
Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, deverão ter os poderes detalhados e terão prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judícia*, que podem ter prazo de duração superior a 01 (um) ano ou mesmo indeterminado. Presumir-se-ão outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano as procurações outorgadas sem período específico.

Parágrafo 2º. Para os fins do disposto no item (ii) do Artigo 16 acima, fica ajustado que:

- (a) os procuradores cujos poderes tenham sido outorgados pela assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, somente

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Hamaoui e Thiago Augusto Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br.443> e utilize o código 8BDF-73E9-93E4-0658.





poderão representar a Companhia em conjunto com o Diretor Vice-Presidente;
e

(b) os procuradores cujos poderes tenham sido outorgados pela assinatura do Diretor Vice-Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, somente poderão representar a Companhia em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Sem Designação Específica.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas 01 (um) dos membros da Diretoria ou 01 (um) procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 17º. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos Acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

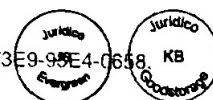
Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 6º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Hamaoui e Thiago Augusto Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br.443> e utilize o código 8BDF-73E9-93E4-0658.



JUCESP

2014

respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

JUCESP
CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 18º. O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

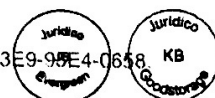
Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

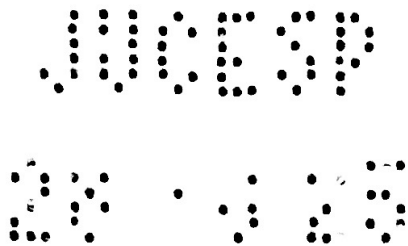
Parágrafo 3º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo 4º. A administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e propor a distribuição de dividendos ou a constituição de reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 19º. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social subscrito.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Hamaoui e Thiago Augusto Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 8BDF-73E9-93E4-0658.





Artigo 20º. Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas no Artigo antecedente, será distribuído aos Acionistas, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo do lucro líquido do exercício, previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável, a ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, exceto se a Assembleia Geral de Acionistas decidir de outra forma, inclusive pela retenção de todo o lucro da Companhia. O eventual excedente do lucro líquido será distribuído de acordo com a política de distribuição da Companhia.

Artigo 21º. A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES*

Artigo 22º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

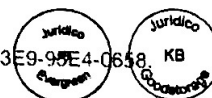
CAPÍTULO VII DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 23º. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 24º. Previamente à arbitragem, os Acionistas envidarão seus melhores esforços para solucionar, com boa fé e segundo seus interesses mútuos, todo e qualquer litígio, controvérsia, disputa ou reclamação resultante, relativo ou conexo a este Estatuto Social, incluindo qualquer impugnação relativa à sua existência, validade, interpretação, cumprimento, descumprimento ou exequibilidade ("Controvérsia").

Artigo 25º. No caso de Controvérsia não solucionada de modo amigável, esta será resolvida de forma final, exclusiva e definitiva, por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAMCCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") e com a Lei nº 9.307 de 23 de dezembro de 1996.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Hamaoui e Thiago Augusto Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 8BDF-73E9-93E4-0658.



JURIS

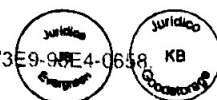
DE

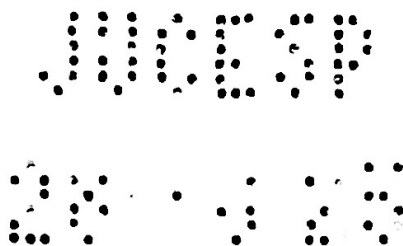
Parágrafo 1º. Os Acionistas poderão, em conjunto, definir e indicar 01 (um) árbitro para compor o tribunal arbitral de acordo com as disposições deste Artigo 25. Caso os Acionistas não cheguem a um consenso quanto à indicação de apenas 01 (um) árbitro para compor o tribunal arbitral, o tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros, dos quais 01 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e 01 (um) pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar 01 (um) árbitro ou caso os 02 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pela CAM-CCBC.

Parágrafo 2º. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo múltiplas partes, que possam ser reunidas em 03 (três) blocos diferentes e opostos de requerentes e requeridas, cada bloco deverá nomear 01 (um) árbitro dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAMCCBC nesse sentido. O árbitro que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 02 (dois) árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do cargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará 01 (um) deles para atuar como presidente.

Parágrafo 3º. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 03 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e nem em blocos de requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 02 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O árbitro que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 02 (dois) árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do cargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará 01 (um) deles para atuar como presidente.

Parágrafo 4º. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o inglês. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.





Parágrafo 5º. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo 6º. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha das partes, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsia entre as partes.

Parágrafo 7º. Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

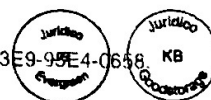
Artigo 26º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 28º. É garantido a qualquer Acionista o acesso a contratos firmados ou que venham a ser firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Hamaoui e Thiago Augusto Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 8BDF-73E9-93E4-0658.



JUL 25

2025

Acionistas e administradores, bem como Acordos de Acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

JUL 25

Artigo 29º. No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 576 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Artigo 30º. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

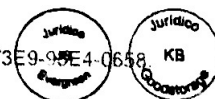
São Paulo/SP, 19 de junho de 2025.

Mesa:

Thiago Augusto Cordeiro
Presidente

Fernando Hamaoui
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Hamaoui e Thiago Augusto Cordeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 8BDF-73E9-93E4-0658.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/8BDF-73E9-93E4-0658> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8BDF-73E9-93E4-0658



Hash do Documento

5ED8D1CF1607EC09700838898AD71FDEF5F27D6EE6AB26F607D80B6F34F79156

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2025 é(são) :

Fernando Hamaoui (Signatário) - 217.012.238-99 em 14/07/2025 09:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Thiago Augusto Cordeiro (Signatário) - 218.913.648-20 em 04/07/2025 16:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

